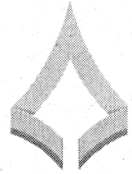




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 03 (MODIFICATIVA) *ccj*

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.795/2017, que
"institui o selo 'Escola de Excelência' no
Distrito Federal".**

Dê-se ao art. 3º da propositura a seguinte redação:

"Art. 3º O selo será concedido bienalmente, na forma disposta por ato da Comissão de Educação, Saúde e Cultura da Câmara Legislativa."

Sala das Comissões, em

Deputado MARTINS MACHADO

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1795 / 17
FOLHA 09 RUBRICA *[assinatura]*